LEI Nº 4.028, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei n.º 3.908/2021, de 17 de junho de 2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Chopinzinho/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar especificamente o ANEXO I da Lei n.º 3.908/2021, de 17 de junho de 2021, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE AGOSTO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2836 de 15/08/2023

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.908/2021

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades da região da AMSOP e Oeste de Santa Catarina (sem pernoite)	Cidades do Interior do Paraná e da região do Planalto Catarinense (com pernoite)	Curitiba e cidades do interior de outros Estados	Brasília, Foz do Iguaçú e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Assessores Jurídicos e Servidores	R$ 80,00	R$ 250,00	R$ 360,00	R$ 560,00	R$ 560,00

1. Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
2. Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.